LEI Nº 4.541/2003

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NA MERENDA ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados (OGMs) na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação, orientar os demais órgãos da Administração Pública gestores da compra da merenda escolar dos alunos da rede pública, quanto aos alimentos transgênicos ou que possuam transgênicos em sua formulação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal